

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000582/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/04/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019678/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.004866/2012-97
DATA DO PROTOCOLO: 20/04/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.004556/2012-72
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/04/2012

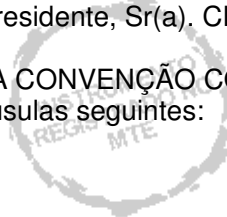
Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SIND.DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUR.E VIGIL.SMARIA, CNPJ n. 92.457.241/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ AIRTON CORREA LUCAS;

E

SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.004.982/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO ROBERTO LAUDE;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2012 a 31 de janeiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Vigilantes e dos Empregados em Serviço de Segurança e Vigilância**, com abrangência territorial em **Agudo/RS, Arroio do Tigre/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Candelária/RS, Cruz Alta/RS, Dona Francisca/RS, Faxinal do Soturno/RS, Formigueiro/RS, Jaguari/RS, Júlio de Castilhos/RS, Nova Palma/RS, Restinga Seca/RS, Rosário do Sul/RS, Salto do Jacuí/RS, Santa Maria/RS, Santiago/RS, São Gabriel/RS, São Vicente do Sul/RS, Sobradinho/RS e Tupanciretã/RS.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS PROFISSIONAIS**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2012 a 31/01/2013

Em decorrência do reajuste salarial concedido através deste instrumento, ficam definidos os seguintes salários profissionais :

Função	CBO	Salário Hora	Salário Mensal 220h
Ajudantes, Auxiliar de instalação.	7156-15	3,33	732,60
Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo	4110-05	3,33	732,60
Auxiliares Segurança Privada, Vigias, Guardas.	5174-20	3,41	750,22
Porteiros, Atendentes, Guardiões.	5174-10	3,41	750,22
Porteiros de locais de diversão, agente de portaria	5174-15	3,41	750,22
Zelador, Zelador de edifício	5141-20	3,41	750,22
Garagista	5141-10	3,41	750,22
Eletricista de instalações	7156-15	3,58	787,60
Instalador	9513-05	3,58	787,60
Operador de Central	5174-20	3,58	787,60
Agente monitoramento, Operador de Vídeo	3744-05	3,77	829,40
Operador equipamentos elétricos	9541-25	3,77	829,40
Agente Atendimento de Ocorrência, Inspetor Alarmes	9513-05	3,77	829,40
Vigilante	5173-30	4,40	968,00
Vigilante Segurança Pessoal	5173-30	5,28	1.161,60
Vigilante Escolta	5173-30	5,28	1.161,60
Vigilante Orgânico	5173-30	5,28	1.161,60
Vigilante Eventos	5173-30	5,28	1.161,60
Agente de Segurança	5173-10	5,28	1.161,60
Técnico, Técnico de Manutenção Elétrica	3131-20	5,55	1.221,00
Técnico de Manutenção Eletrônica (Assistente Técnico)	3132-05	5,55	1.221,00
Técnico Eletrônico	3132-15	5,55	1.221,00
Técnico de eletricidade, Técnico equipamentos elétricos	3131-30	5,55	1.221,00

Parágrafo primeiro: Devem ser mantidos os salários dos empregados que desempenharem as funções acima e já percebem salário superior ao agora fixado.

Parágrafo segundo: As atividades de bombeiro civil são regulamentadas pela Lei 11.901/09 e possuem como jornada normal semanal 36h. O Vigilante Bombeiro Civil esta sujeito à jornada normal semanal de 36h e salário hora de R\$ 4,40 ou salário mensal de R\$ 792,00.

Parágrafo terceiro: Os atendentes de alarmes e agentes de monitoramento estão proibidos de permanecerem nos estabelecimentos, monitorados ou não, executando atividades físicas de segurança. A não observância do previsto nesta cláusula implicará à empresa responder pelas penalidades previstas nesta CCT e pagar a estes empregados salário equivalente ao do vigilante de segurança pessoal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - IMPACTO ECONÔMICO FINANCEIRO NOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2012 a 31/01/2013

O impacto econômico financeiro desta Convenção Coletiva do Trabalho nos custos dos contratos de prestação de serviços de vigilância vigentes, decorrente do estabelecido nesta norma coletiva, importa em um acréscimo, em seus custos, de:

- a) **14,68%** (quatorze vírgula sessenta e oito por cento) para serviços que não são executados em todos os dias da semana, ou, de;
- b) **15,64%** (quinze vírgula sessenta e quatro por cento) se a prestação de serviços ocorrer em todos os dias da semana.



CLÁUSULA QUINTA - ASSINATURAS

ANTE O ACIMA EXPOSTO, e atendendo às disposições do art. 614 e seus parágrafos da CLT, depositam a presente convenção coletiva de trabalho junto a DRTE/RS, requerendo seja procedido o seu registro e arquivamento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes Termos,

Pedem Juntada e Deferimento.

Porto Alegre, de 19 de abril de 2012.

LUIZ AIRTON CORREA LUCAS
PRESIDENTE
SIND.DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUR.E VIGIL.SMARIA

CLAUDIO ROBERTO LAUDE
PRESIDENTE
SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S